

LEI Nº 1.976
De 24 de novembro de 1995.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICULAR, NAS ESCOLAS 1º E 2º GRAUS.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo – RS.

FAÇO SABER, conforme determina a lei orgânica do município de Santo Ângelo, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, a nível curricular, nas escolas de 1º e 2º graus da rede escolar municipal.

Art.2º para efeito desta lei, Educação Ambiental é definida conforme Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), onde reza que “Educação Ambiental” é definida como o processo de formação e informação social orientado para:

O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais.

O desenvolvimento de habilidade e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

O desenvolvimento de atitude que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 3º A educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de novembro de 1995.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO,

Prefeito.